



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 632507/2018

Interessada - Iraci Firmino Rocha – ME

Relator - Franklin da Silva Botof – OAB

Advogado - Eduardo Antunes Segato – OAB/MT 13.546

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 31/10/2024

Acórdão nº 614/2024

Auto de Infração nº 1502D de 28/11/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 0724D de 28/11/2018. Por ter depósito (volume maior no pátio em relação ao saldo SISFLORA) 1,1635 m³ de madeira beneficiada sem prévia autorização do órgão ambiental competente; por comercializar (volume maior no saldo SISFLORA em relação ao pátio) 830,8232 m³ de madeira nativa, sendo 615,5060 m³ em toras e 215,3172 m³ em serrada; por apresentar informações falsas em Sistema Oficial de Controle de Créditos de Produtos Florestais do Estado de Mato Grosso – SISFLORA. Todos os itens foram lavrados em consequência das motivações relatadas no Auto de Inspeção Nº0594D. Decisão Administrativa nº 590/SGPA/SEMA/2022, homologada em 27/05/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 349.596,01 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e um centavo), com fulcro nos artigos 47, §1º e §2, 66, §2º, e 82, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, a nulidade do julgamento diante da inobservância das garantias constitucionais ante a ausência de intimação para a apresentação das alegações finais; reconhecimento da nulidade da decisão, na medida em que deixou de analisar o pedido de produção de provas; reconhecimento da existência de vício insanável, seja porque a autuação descreve conduta que não ocorreu ou porque traz descrição demasiadamente genérica; provimento do recurso para reduzir o valor das penalidades impostas; conversão da multa em serviços de preservação. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto, para negar provimento, mantendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, devendo permanecer, em sua íntegra, a Decisão Administrativa nº 590/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 349.596,01 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e um centavo), com fulcro nos artigos 47, §1º e §2, 66, §2º, e 82, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Sarah de Moraes Camacho Carvalho

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50